



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESO
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E GESTÃO DO SUAS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1- DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria a ser executada em regime de mútua cooperação entre a Prefeitura Municipal de Três Corações-MG, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESO e a CASA DA SOPA CAPITÃO VENDRAMINI, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.957.374/0001-00 (Anexo III), situado na Rua Dr. José Garcia da Fonseca, nº 69, Santa Tereza, Três Corações-MG, para a prestação do Programa de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e Migrantes, regulamentado pela Resolução nº 224, de 9 de outubro de 2017, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

2- DA JUSTIFICATIVA

2.1- Sobre a dispensa

A dispensa da realização do chamamento público a que se refere a presente justificativa encontra sustento no Inciso VI, do Art. 30, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação e no Inciso IV, do Art. 33, do Decreto Municipal 3.625, de 1º de dezembro de 2017, que regulamenta a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Três Corações:

“Art. 31. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

.....
IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil credenciadas, previamente, pelo órgão gestor da respectiva política.” (grifo nosso)

2.2- Sobre o credenciamento no órgão gestor

O credenciamento a que se refere o Inciso anteriormente transcrito evidencia-se pela inscrição da Entidade no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nos termos do Parágrafo Único do Art. 33, do Decreto 3.625/2017, o que pode-se comprovar pela apresentação de cópia do Comprovante de Inscrição no CMAS, datado de 22 de novembro de 2017, sob o número 12 (Anexo IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESO
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E GESTÃO DO SUAS

2.3- Sobre o cumprimento do disposto na Resolução 21/2016, do CNAS

O Conselho Nacional de Assistência Social, em sua Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, estabeleceu requisitos para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS:

“Art. 2º Para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II - estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993;

III - estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.”

O cumprimento do disposto nos Incisos I e II transcrito anteriormente podem ser comprovados pela apresentação do Comprovante de Inscrição no CMAS, objeto do Anexo I, o qual atesta o caráter de “Atendimento” da Instituição, nos termos do Art. 3º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Quanto ao cumprimento do Inciso III, pode-se comprovar a situação regular da Casa da Sopa junto ao CNEAS por intermédio do status “Concluído” do Relatório Totalizador de Entidades (Anexo V), extraído do Sistema em 22 de dezembro de 2017.

2.4- Sobre as condições da instituição

A Instituição apresentou Plano de Trabalho (Anexo I) em consonância com o disposto no Art. 23, do Decreto 3.625/2017, que atende às especificações do Programa a ser prestado, nos termos da Resolução nº 224, de 9 de outubro de 2017, do CMAS.

O Programa de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e Migrantes ofertado no Município, atualmente é prestado pela CASA DA SOPA CAPITÃO VENDRAMINI, que atende uma media mensal de 150 usuários, conforme demonstrado no seu Plano de Trabalho e no Parecer Técnico (Anexo II), sendo a única instituição ofertante desse Programa no Município.

α



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESO

DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E GESTÃO DO SUAS

Possui imóvel próprio com estrutura compatível para a execução do Serviço, bem como para a acomodação da demanda que se propõe a atender.

A Casa da Sopa, tendo em vista seus muitos anos de atividades, tornou-se referência para as pessoas em situação de rua, para os órgãos das diversas políticas públicas e para a população em geral, que procedem ao encaminhamento de migrantes que passam pelo Município, para acesso ao Programa.

3- CONCLUSÃO

Por todo o acima exposto, evidencia-se o cumprimento das exigências para a dispensa do chamamento público com o objetivo de celebrar parceria com a CASA DA SOPA CAPITÃO VENDRAMINI para a oferta do Programa de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e Migrantes, nos termos do Art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014, do Inciso IV, do Art. 31 e 33 do Decreto nº 3.595/2017, bem como as disposições específicas da Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do CNAS.

Três Corações, 22 de dezembro de 2017.

VINICIUS PINTO DUTRA
Secretário de Desenvolvimento Social
Responsável pela Secretaria de esportes